



PARECER ÚNICO SEI N.º 36612604			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	SLA N.º 5175/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Ambiental Concomitante	LAC – 1	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO	PORTARIA IGAM	SITUAÇÃO:
Captação em poço tubular	19839/2021	-	Análise técnica concluída
Captação em poço tubular	19844/2021	-	Análise técnica concluída
EMPREENDEDOR:	CARLOS ALBERTO PELOI		
EMPREENDIRAMENTO:	FAZENDA RIO DAS PEDRAS	CPF:	830.902.319-72
MUNICÍPIO:	UBERLÂNDIA -MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	WGS 84	LAT - 18° 52' 26"	LONG - 48° 33' 22"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	RIO UBERABINHA
UPGRH: PN 3			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N.º 217/2017)	CLASSE	
G-02-02-01	Avicultura com um plantel de 422.400 cabeças	04	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Criação de gado de corte em uma área de 30,0 hectares de pastagem	NP	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Leticia Barbaresco Vitorino		REGISTRO: CREA-GO: 19010/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 214684/2021			DATA: 07/10/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho	1.146.912-9	
Ricardo Rosa Milha Belo		
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza – Gestor de Formação Jurídica	1.496.280-7	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	



1.0 Resumo.

O empreendimento Fazenda Rio da Pedras (matrícula n.º 27.230) desenvolve a atividade de avicultura de corte e criação de bovinos de corte, no município de Uberlândia-MG. Em 14/12/2020, foi formalizado na SUPRAM TM o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA n.º 5175/2021, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (LAC-1). No caso presente, trata-se da revalidação da licença de operação.

A atividade principal é a criação de aves de corte com um plantel de 422.400 cabeças, sendo de grande porte e médio potencial poluidor pela DN 217/2017, ou seja, classe 04. A atividade secundária é a criação extensiva de bovinos de corte em uma área de 30,00 hectares de pastagem. O empreendimento possui 08 (oito) galpões para alojar adequadamente as aves de corte. A atividade de criação de frangos de corte é realizada em parceria com a empresa BRF- Brasil Foods.

No dia 07/10/2021, foi realizada vistoria na Fazenda Rio das Pedras (auto de fiscalização n.º 214684/2021), a fim de subsidiar a análise da solicitação de renovação da licença de operação, no qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e estado de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 02 (dois) poços tubulares com análise técnica concluída junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), processos SIAM n.ºs 19839/2021 e 19844/2021. As áreas de preservação permanente (APP's) do imóvel em questão somam 0,98 hectares e está contígua a área de reserva legal. Não foi requerido nenhum pedido de intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa. A área correspondente à reserva legal encontra-se localizada dentro da propriedade e está averbada na matrícula do imóvel, conforme AV – 5-27.230, correspondendo a 8,81 hectares. Além disso, o empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural).

Os animais mortos durante o processo produtivo são direcionados para 02 (duas) composteiras. Após o processo de compostagem os resíduos são comercializados ou utilizados na própria propriedade como adubo orgânico. Os efluentes de origem sanitária são direcionados para fossa séptica. Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Fazenda Rio das Pedras (matrícula n.º 27.230).



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Fazenda Rio das Pedras (matrícula n.º 27.230), localizada no município de Uberlândia-MG, opera com a atividade de avicultura de corte e criação de bovinos desde o ano de 2015.

De acordo com a Deliberação Normativa (DN 217/2017), o empreendimento é enquadrado em classe 04, de grande porte e médio potencial poluidor, para a atividade de "Avicultura" (G-02-02-01), com um plantel de 422.400 cabeças. A segunda atividade "Criação de bovinos, bubalinos, equinos muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo" é conduzida em uma área de 30,00 hectares de pastagem (G-02-07-0), sendo não passível de licenciamento ambiental.

O presente processo foi instruído com RADA (Relatório de Desempenho Ambiental), elaborado pela Engenheira Agrônoma Leticia Barbaresco Vitorino – CREA-GO:D-19010 e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) n.º 1420200000006494758. A Fazenda Rio das Pedras possui 02 (duas) licenças de operação, LO n.º 007/2017 para alojar 173.000 aves e LO n.º 008/2015 para alojar mais 173.000 aves, e uma AAF (Autorização Ambiental de Funcionamento) n.º 4501/2017 de ampliação para alojar mais 76.400 aves, totalizando 422.400 cabeças de frango.

A fiscalização realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM ocorreu no dia 07/10/2021, com o intuito de subsidiar a análise técnica, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades, bem como o sistema de controle ambiental atualmente desenvolvido.

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP-IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro n.º 6071716.

As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos apresentados e fiscalização realizada no empreendimento.

2.2. Caracterização do empreendimento.

De acordo com os estudos ambientais apresentados a Fazenda Rio das Pedras (coordenadas geográficas: S – 18° 52' 26" e W – 48° 33' 22"), possui uma área total de 43,8521 hectares, conforme tabela 01.

Tabela 01 – Uso do solo dentro da Fazenda Rio das Pedras, Uberlândia-MG.



Uso do solo (Rio das Pedras)	Área (ha)
Pastagens	31,0225
Área de preservação permanente (APP)	0,98
Reserva Legal	8,81
Área construída/pomar/estradas/servidão	3,0
Área total do imóvel (Matrícula n.º 27.230)	43,8125

Fonte: RADA (2021).

Existem instalados dentro do imóvel e em condições de alojar 422.400 cabeças de frango 08 (oito) galpões. Cada galpão é capaz de alojar cerca de 52.800 frangos. Os insumos e produtos utilizados na atividade de avicultura são provenientes da empresa integrada (BRF- Brasil Foods). O transporte de ração da fábrica a propriedade é feito em caminhões graneleiros. Ao chegar ao empreendimento a ração é transferida para os silos graneleiros instalados próximos aos galpões.

Os demais produtos como medicamentos, vacinas e material de limpeza dos galpões são armazenados em galpão específico localizado próximo as instalações. O manejo de criação de frango adotado é o confinado, onde os animais recebem todas as condições necessárias para atingirem os melhores desempenhos de produção, quando os animais atingem a idade de abate são retiradas todas ao mesmo tempo. Conforme informado nos estudos ambientais as aves chegam ao alojamento com peso médio de 40g e idade de 01 (um) dia, permanecendo por um período de aproximadamente 42 dias e saem para o abate com peso aproximado de 2,5 kg.

A criação de frangos de corte é a forma mais barata de produzir proteína animal para alimentação humana. No entanto, toda atividade produtiva gera resíduos. Os resíduos gerados são aproveitados ou tratados de forma correta e não representa risco de poluição do solo, recursos hídricos e ar. No caso da criação industrial de frangos de corte ocorre a produção dos seguintes resíduos: esterco, efluentes, cama de ave e aves mortas. Todos esses resíduos possuem concentrações importantes de nitrogênio, fósforo, potássio, minerais traços e micro-organismos. Neste aspecto, os resíduos produzidos pela atividade podem ser tanto um recurso para uso na agricultura ou um poluente, caso não seja manejado adequadamente. Portanto, cabe ao empreendedor manejar adequadamente esses resíduos



de forma a proporcionar o seu uso sustentável na agricultura. A reciclagem de resíduos na agricultura é a melhor forma para a disposição final de resíduos, desde que seja feito dentro de critérios técnicos e científicos.

A classe de solos predominante dentro da Fazenda Rios da Pedras é o Latossolo. O relevo varia de plano a suave ondulado, apresentam rede de drenagem pouco expressiva, isto é, os cursos d'água são mais espaçados em razão de menor dissecamento das bacias.

Os resíduos constituídos por cama de aves utilizados com a finalidade de forração dos galpões de alojamento de aves, resíduos das composteiras, resíduos orgânicos do refeitório e das residências são utilizados com adubos orgânicos após o processo de compostagem. É importante destacar que a aplicação desse resíduo em solo agrícola combinada com a adubação química deve ser feita de acordo com a análise do solo e demanda de nutrientes pelas plantas cultivadas.

A Fazenda Rio das Pedras está localizada a uma distância suficiente de núcleo populacional urbano de forma que não representa problemas com odores. Essa distância também é propícia para biossegurança da atividade, figura 01.



Figura 01 – Fazenda Rio das Pedras, Uberlândia-MG. Fonte: Google Earth (Acesso em 13/10/2021).

- **Bovinocultura de corte**

O empreendedor possui um rebanho de aproximadamente 70 cabeças de gado de recria que são criados no sistema extensivo, em aproximadamente 30,0 hectares de pastagem. Os animais possuem livre acesso a área de pastagem da propriedade e os



resíduos produzidos (fezes) e a urina são espalhadas pelos próprios animais não representando risco de contaminação ou poluição ambiental. Os animais não possuem acesso a área de preservação permanente (APP) para beber água. A dessedentação animal é feita em bebedouros.

3. Diagnóstico Ambiental.

O empreendimento em questão possui licença de operação e está em operação desde o ano de 2015 com as atividades de avicultura e bovinocultura de corte. Portanto, passou pelas fases de licença prévia, licença de instalação e operação. A atual fase é de revalidação de licença de operação das atividades mencionadas.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi possível observar que o empreendimento não se localiza em nenhuma área definida na DN 217/2017 nos critérios locacionais de enquadramento e, ou nos fatores de restrição ou vedação.

3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento em questão não está localizado em área de conservação ou em zona de amortecimento. Portanto, não existe necessidade de apresentar anuência dos órgãos gestores.

3.2. Recursos Hídricos.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de poços tubulares, sendo utilizada para consumo humano, animal – bovinos e aves – e limpeza geral. Os consumos estão cobertos pelo processo de outorga nº 19839/2021, coordenadas: S- 18° 52' 26" e W – 48° 33' 32" e pelo processo n.º 19844/2021, coordenadas geográficas: S – 18° 52' 28" e W – 48° 33' 12", todas são captações de água subterrânea por meio de poços tubulares, os quais encontram com análise técnica concluída pela renovação das portarias e parecer favorável pelo deferimento, aguardando publicação das respectivas portarias.

3.3. Cavidades naturais.

Não se aplica ao empreendimento em questão, pois não está localizado em áreas com ocorrência de cavidades naturais.



3.4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

As áreas de preservação permanente (APP's) da propriedade somam 0,98 hectares e está contígua a área de reserva legal. A área correspondente à Reserva Legal encontra-se localizada dentro da propriedade e está averbada na matrícula do imóvel n.º 27.230, conforme AV -5-27.230, correspondendo a 8,81 hectares, não inferior aos 20% exigidos. Trata-se de uma área constituída por cerrado nativo e não existe a necessidade de apresentar plano de recomposição florestal. A reserva legal e a área de preservação permanente estão isoladas com cerca de arame, ou seja, os bovinos criados no local não possuem acesso. O empreendedor apresentou o CAR para o empreendimento em questão com o seguinte número: MG-3170206-73186488AD6A440898009C93A5719B4D.

3.5. Intervenção Ambiental.

Não apresentou nenhum pedido de intervenção ambiental na atual fase do licenciamento.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

4.1. Efluentes líquidos.

O principal efluente líquido gerado no empreendimento é o esgoto sanitário proveniente das residências existentes no imóvel.

Medida (s) mitigadora(s)

Os efluentes sanitários produzidos são direcionados para fossa séptica com sumidouro.

4.2. Resíduos Sólidos.

Durante o desenvolvimento das atividades são gerados diversos tipos de resíduos, tais como: aves mortas, cama de frango, frascos vazios de medicamentos veterinários e lixo de característica doméstica.

Medida(s) mitigadora(s):

As aves mortas durante o processo produtivo são direcionadas para 02 (duas) composteiras. Após o processo de compostagem o resíduo é comercializado ou utilizado como fonte de adubo orgânico em áreas de pastagem.

Na fazenda Rio da Pedras a cama de frango geralmente é retirada de 03 em 03 lotes dos galpões e vendida para terceiros. Portanto, não é utilizado dentro da propriedade.



Os resíduos sólidos proveniente das casas é composto por vidros, plásticos, papel, materiais metálicos e restos orgânicos. É realizada a separação do lixo por meio de coleta seletiva. Os resíduos não recicláveis são destinados para o sistema de coleta da prefeitura de Uberlândia-MG.

Os resíduos sólidos de saúde animal são recolhidos na propriedade por empresa terceira contratada pela BRF S.A. Atualmente a empresa INCA (Incineração e Controle Ambiental Ltda) realiza estas coletas para posterior destinação final.

4.3. Emissões atmosféricas.

Durante o desenvolvimento das atividades produtivas são gerados materiais particulados (partículas de solo devido a movimentação de máquinas e caminhões) e gases provenientes dos escapamentos dos veículos.

Medida(s) mitigadora(s):

Entre as medidas mitigadoras o empreendedor poderá realizar a aspersão de água e manutenção de máquinas agrícolas e veículos.

4.4. Ruídos e Vibrações.

A emissão de ruídos ocorre devido ao fluxo de veículos, principalmente pela proximidade com a Br 365.

Medida(s) mitigadora(s):

Uso de protetores auriculares pelos funcionários no momento de maior geração de ruídos. Além disso, a manutenção periódica de máquinas agrícolas e veículos é uma prática recomendável.

4.5. Impactos identificados pelos gestores municipais e comunidades afetadas

Não se aplica ao empreendimento.

4.6. Outros impactos ambientais.

Este subitem não se aplica ao empreendimento em questão.

4.7. Cumprimento de condicionantes.



O empreendimento possui duas licenças de operação (certificados de LO n.ºs 007/2015 e 008/2015), processos administrativos n.ºs 2934/2012/002/2014 e 2934/2012/003/2014. As condicionantes aprovadas para as duas LO foram iguais, conforme descrito a seguir.

Tabela 02 – Condicionantes para a fase de licença de operação (LO) da Fazenda Rio das Pedras, Uberlândia-MG.

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Executar o programa de automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação
<p>Durante a fase de licença de operação o programa de automonitoramento exigia a apresentação de relatórios anuais da disposição de resíduos sólidos, comprovar o destino da cama-de-frango produzida no local, práticas de manejo e conservação do solo e da água, recuperação da área de preservação permanente (APP) e plantio de pequi.</p> <p>A referida condicionante vem sendo cumprida pelo empreendedor, conforme protocolos SIAM n.ºs R086623/2018, R063702/2019, R0208959/2017, R0865592/2018, R0182839/2018, R063666/2019, R0171519/2019 R0048639/2020-12 e SEI n.ºs 1370.01.0016826/2020-28, 1370.01.0016828/2020-71 e 1370.01.0048642/2020-28.</p>		

Item	Descrição da condicionante	Prazo
02	Frascos vazios de produtos veterinários devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA n.º 358/2015	Durante a vigência da Licença de Operação
<p>A condicionante foi cumprida pelo empreendedor ao longo da licença de operação. (Processo SEI N.ºs 1370.01.0016826/2020-28). Constam diversos protocolos junto ao órgão ambiental comprovando a destinação adequada dos resíduos de saúde animal. Atualmente, os resíduos são recolhidos pela empresa BRF S.A através de uma empresa terceira (INCA – Incineração e Controle Ambiental Ltda), com sede em Uberaba-MG. A referida empresa possui licença ambiental para coletar e destinar adequadamente os resíduos recolhidos.</p>		

Item	Descrição da condicionante	Prazo
------	----------------------------	-------



03	Apresentar o registro do órgão ambiental para consumidor de produtos da flora (lenha e cavacos)	60 dias
A condicionante foi cumprida tempestivamente conforme protocolo SIAM n.º R 0373481/2015.		

Item	Descrição da condicionante	Prazo
04	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico o plantio de 30 espécimes de pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>). Neste caso, anexar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.	1 ano

A condicionante foi cumprida (R03263331/2016, R0142194/2017, R0142194/2017). Em fiscalização no local foi possível ver que o plantio foi realizado e as mudas encontra-se em pleno desenvolvimento.



Figura 02 – Pés de pequi. Fonte: Relatório de condicionante do empreendimento, 2020.

Item	Descrição da condicionante	Prazo
05	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico o plantio de mais 50 mudas de espécies nativas do cerrado na área de preservação permanente (APP) em substituição as mudas que	1 ano



morreram

O empreendedor cumpriu a referida condicionante, sendo a documentação exigida protocolada via SIAM (R0326331/2016, R0142194/2017, R0142194/2017). A área de preservação permanente do empreendimento encontra-se em recomposição florestal. Não sendo necessário nenhum plantio de nativas no local.

Item	Descrição da condicionante	Prazo																																																					
06	<p>Apresentar relatório técnico e fotográfico com as respectivas coordenadas geográficas dos pequizeiros (<i>Caryocar brasiliense</i>) existentes dentro do imóvel, incluindo os 30 espécimes que serão plantadas.</p> <p>O empreendedor cumpriu a referida condicionante, conforme protocolo SIAM n.º R0193916/2016. Segue em anexo as respectivas coordenadas geográficas dos pés de pequi.</p> <p>Figura 03 – Coordenadas geográficas dos pés de pequi.</p> <table border="1"><thead><tr><th rowspan="2">INDIVÍDUO Nº</th><th colspan="2">COORDENADAS GEOGRÁFICAS</th></tr><tr><th>LATITUDE</th><th>LONGITUDE</th></tr></thead><tbody><tr><td>01</td><td>18° 52' 12,7"</td><td>48° 33' 23,4"</td></tr><tr><td>02</td><td>18° 52' 12,6"</td><td>48° 33' 23,2"</td></tr><tr><td>03</td><td>18° 52' 13,3"</td><td>48° 33' 23,5"</td></tr><tr><td>04</td><td>18° 52' 13,1"</td><td>48° 33' 23,6"</td></tr><tr><td>05</td><td>18° 52' 13,3"</td><td>48° 33' 23,6"</td></tr><tr><td>06</td><td>18° 52' 12,8"</td><td>48° 33' 23,5"</td></tr><tr><td>07</td><td>18° 52' 12,6"</td><td>48° 33' 23,2"</td></tr><tr><td>08</td><td>18° 52' 12,5"</td><td>48° 33' 23,5"</td></tr><tr><td>9</td><td>18° 52' 12,3"</td><td>48° 33' 23,6"</td></tr><tr><td>10</td><td>18° 52' 12,3"</td><td>48° 33' 24,0"</td></tr><tr><td>11</td><td>18° 52' 12,4"</td><td>48° 33' 24,3"</td></tr><tr><td>12</td><td>18° 52' 12,5"</td><td>48° 33' 24,5"</td></tr><tr><td>13</td><td>18° 52' 12,7"</td><td>48° 33' 24,8"</td></tr><tr><td>14</td><td>18° 52' 12,7"</td><td>48° 33' 26"</td></tr><tr><td>15</td><td>18° 52' 12,7"</td><td>48° 33' 26,2"</td></tr><tr><td>16</td><td>18° 52' 12,7"</td><td>48° 33' 26,6"</td></tr></tbody></table>	INDIVÍDUO Nº	COORDENADAS GEOGRÁFICAS		LATITUDE	LONGITUDE	01	18° 52' 12,7"	48° 33' 23,4"	02	18° 52' 12,6"	48° 33' 23,2"	03	18° 52' 13,3"	48° 33' 23,5"	04	18° 52' 13,1"	48° 33' 23,6"	05	18° 52' 13,3"	48° 33' 23,6"	06	18° 52' 12,8"	48° 33' 23,5"	07	18° 52' 12,6"	48° 33' 23,2"	08	18° 52' 12,5"	48° 33' 23,5"	9	18° 52' 12,3"	48° 33' 23,6"	10	18° 52' 12,3"	48° 33' 24,0"	11	18° 52' 12,4"	48° 33' 24,3"	12	18° 52' 12,5"	48° 33' 24,5"	13	18° 52' 12,7"	48° 33' 24,8"	14	18° 52' 12,7"	48° 33' 26"	15	18° 52' 12,7"	48° 33' 26,2"	16	18° 52' 12,7"	48° 33' 26,6"	1 ano
INDIVÍDUO Nº	COORDENADAS GEOGRÁFICAS																																																						
	LATITUDE	LONGITUDE																																																					
01	18° 52' 12,7"	48° 33' 23,4"																																																					
02	18° 52' 12,6"	48° 33' 23,2"																																																					
03	18° 52' 13,3"	48° 33' 23,5"																																																					
04	18° 52' 13,1"	48° 33' 23,6"																																																					
05	18° 52' 13,3"	48° 33' 23,6"																																																					
06	18° 52' 12,8"	48° 33' 23,5"																																																					
07	18° 52' 12,6"	48° 33' 23,2"																																																					
08	18° 52' 12,5"	48° 33' 23,5"																																																					
9	18° 52' 12,3"	48° 33' 23,6"																																																					
10	18° 52' 12,3"	48° 33' 24,0"																																																					
11	18° 52' 12,4"	48° 33' 24,3"																																																					
12	18° 52' 12,5"	48° 33' 24,5"																																																					
13	18° 52' 12,7"	48° 33' 24,8"																																																					
14	18° 52' 12,7"	48° 33' 26"																																																					
15	18° 52' 12,7"	48° 33' 26,2"																																																					
16	18° 52' 12,7"	48° 33' 26,6"																																																					



17	18°52'12,7"	48°33'27,1"
18	18°52'12,6"	48°33'27,3"
19	18°52'12,6"	48°33'27,4"
20	18°52'11,3"	48°33'29,0"
21	18° 52' 11,6"	48° 33' 29,2"
22	18° 52' 11,5"	48° 33' 29,3"
23	18° 52' 11,2"	48° 33' 29,3"
24	18° 52' 11,3"	48° 33' 29,5"
25	18° 52' 11,2"	48° 33' 29,7"
26	18° 52' 11,1"	48° 33' 30,1"
27	18° 52' 11"	48° 33' 30,6"
28	18° 52' 10,9"	48° 33' 31,3"
29	18° 52' 11,2"	48° 33' 29,4"
30	18° 52' 12,7"	48° 33' 26,8"
31	18° 52' 12,7"	48° 33' 26,4"

Fonte: Relatório de condicionantes, 2020.

Item	Descrição da condicionante	Prazo
07	Relatar à SUPRAM TMAP todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência da licença.
Não ocorreu durante a vigência da Licença de Operação do empreendimento nenhum relato junto à SUPRAM TM a respeito de qualquer impacto negativo. Portanto, a condicionante foi cumprida adequadamente.		

5. Controle Processual.

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.



Em se tratando de documentação, tem a simplicidade documental, por ser tratar de Licença Ambiental Concomitante, visto já terem sido avaliados em etapas anteriores, face ao princípio da economia processual.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme publicação no periódico Diário de Uberlândia de 17/12/2020.

Naquilo que versa sobre a Reserva Legal, importa ressaltar que, a mesma se encontra devidamente regularizada, conforme exigência legal, nos termos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, sendo uma parte disposta no CAR - Cadastro Ambiental Rural - (MG-3170206-73186488AD6A440898009C93A5719B4D) do imóvel, sendo assim a área correspondente à Reserva Legal encontra-se localizada dentro da propriedade e está averbada na matrícula do imóvel n.º 27.230, conforme AV -5-27.230, correspondendo a 8,81 hectares. E, no que tange as áreas de preservação permanente (APP's) da propriedade somam 0,98 hectares e está contígua a área de reserva legal.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, aguardando, tão somente, a publicação das respectivas portarias, conforme já destacado em tópico próprio.

Neste último aspecto, cumpre ressaltar que, conforme Orientação Sisema nº 04/2017, o prazo de vigência somente será reduzido quando o empreendimento sofrer infração administrativa durante a validade da licença de operação e, desde que, a penalidade tenha se tornado definitiva.

Neste caso, o prazo de validade da renovação será reduzido em 2 (dois) anos a cada infração, até a redução máxima de 4 (quatro) anos. Importante, ainda, mencionar que o Decreto determina que a infração se refira especificamente ao empreendimento ou atividade objeto do licenciamento e, assim, caso o empreendedor sofra infração em outro empreendimento, esta não terá efeitos na diminuição da validade de sua licença de operação.

Assim sendo, conforme explanado acima, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, tendo sido reduzido em 4 (quatro) anos por força dos dispositivos §§ 2º e 3º, art. 37, também do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, em virtude da existência dos Autos de Infração nº. 59340/2014 e 59337/2014 que já se tornaram definitivos, restando, pois, sua validade pelo



período de 06 (seis) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do COPAM.

6. Conclusão.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para a FAZENDA RIO DAS PEDRAS, do empreendedor CARLOS ALBERTO PELOI, localizada no município de UBERLÂNDIA/MG, pelo prazo de 06 (anos) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.



7. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante LAC-1 da Fazenda Rio das Pedras.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante LAC -01 – Fazenda Rio das Pedras/ Carlos Alberto Peloi.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Rio das Pedras.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante (LAC-1) da Fazenda Rio das Pedras

Empreendedor: CARLOS ALBERTO PELOI
Empreendimento: FAZENDA RIO DAS PEDRAS

CPF: 830.902.319-72

Município: UBERLÂNDIA-MG

Atividades: Avicultura e criação de bovinos de corte em regime extensivo.

Código DN 217/2017: G-02-02-01 e G-02-07-0

Processo SLA n.º 2020.12.01.003.0001639

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Concomitante – LAC 1, Fazenda Rio das Pedras em Uberlândia-MG.

Empreendedor: CARLOS ALBERTO PELOI
Empreendimento: FAZENDA RIO DAS PEDRAS
CPF: 830.902.319-72
Município: UBERLÂNDIA-MG
Atividades: Avicultura e criação extensiva de bovinos de corte.
Código DN 217/2017: G-02-02-01 e G-02-07-0.
Processo SLA n.º 2020.12.01.003.0001639
Validade: 10 anos

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS NÃO ABRANGIDOS PELO SISTEMA MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2.0 CAMA-DE-FRANGO E RESÍDUOS DA COMPOSTEIRA

O empreendedor deve comprovar o destino da cama-de-frango e resíduos da composteira produzidos no imóvel. Caso sejam utilizados como adubo orgânico dentro do



próprio imóvel deve apresentar anualmente relatório técnico com recomendação da taxa de aplicação da cama-de-frango e resíduos da composteira, calculada e justificada a partir de critérios agrônômicos e de boas práticas de manejo de conservação do solo, com ART do responsável técnico. Demonstrar a interpretação dos resultados analíticos laboratoriais de análise de solo, e fazer a recomendação do uso da cama-de-frango ou resíduos da composteira para o ano subsequente visando melhor eficiência dos resíduos como adubo orgânico e com vistas aos aspectos ambientais de qualidade do solo.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Entrada da Fazenda Rio das Pedras



Vista do aviário



Vista aérea de imóvel



Entrada da granja